

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: O STJ E AS CARTAS ROGATÓRIAS

Aluno: Thiago Calixto Morais Guimarães
Orientadora: Nadia de Araujo

Introdução

A pesquisa realizada pelo aluno tem como objeto o instituto da cooperação jurídica internacional. Tal instituto se traduz no intercâmbio internacional para o cumprimento de medidas processuais provenientes do poder judiciário de um Estado estrangeiro, conforme nos leciona a professora Nadia de Araujo.

A carta rogatória, que é o meio pelo qual se realiza a comunicação de atos processuais entre autoridades judiciárias, é uma das modalidades pelas quais se dá esse intercâmbio internacional. As cartas rogatórias destinam-se à comunicação de diversas espécies de atos, quais sejam: atos ordinatórios, como a notificação e a intimação; atos instrutórios, como a coleta de provas; e atos executórios, como o bloqueio de bens. As cartas rogatórias podem ser ativas ou passivas, dependendo da perspectiva que se adota, se a do Estado rogante, ou a do Estado rogado, respectivamente.

No Brasil, as cartas rogatórias ativas devem observar os requisitos previstos na lei brasileira, além de conformar-se com algumas peculiaridades da legislação estrangeira. Já as cartas rogatórias passivas precisam passar pelo crivo do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), o qual exercerá uma espécie de juízo de admissibilidade, assegurando o respeito à ordem pública e à soberania nacional, conforme competência conferida pela emenda constitucional nº 45.

Sendo assim, a pesquisa teve como foco principal as decisões do STJ no tocante à admissibilidade das cartas rogatórias penais, sobretudo aquelas que solicitassem medidas de caráter executório, consideradas as mais polêmicas em razão de uma tradicional resistência da jurisprudência brasileira.

Objetivos

A pesquisa teve como objetivo identificar tendências e evoluções no entendimento do STJ, mormente no tocante à concessão ou não de *exequatur* para cartas rogatórias que requeressem a quebra de sigilo bancário e telefônico, tendo em vista a polêmica envolvida com esse pedido de auxílio. Adicionalmente, buscou-se atentar para a aplicação, pelo egrégio tribunal, dos acordos multilaterais assinados pelo Brasil, em sua maioria promovidos pela Organização das Nações Unidas, quais sejam: a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Convenção Única sobre Entorpecentes, Convenção de Viena sobre Substâncias Psicotrópicas, Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e o Protocolo contra fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças, componentes e munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Metodologia

A metodologia aplicada foi a pesquisa de cartas rogatórias na página da rede mundial de computadores do STJ, bem como a sistematização de dados em gráficos e ementas que

contivessem os principais aspectos das decisões, de forma a facilitar a consulta ao material coletado.

Conclusões

A pesquisa permitiu identificar algumas tendências positivas do STJ com relação às cartas rogatórias penais. Podemos observar uma preocupação por parte dos juízes que compõe o referido tribunal em aplicar o Direito Internacional Privado de uma forma consciente e compatível com a moderna doutrina e jurisprudência internacional.

Inobstante o número reduzido de decisões fundamentadas em acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, pode-se observar um posicionamento do STJ no sentido de ampliar, progressivamente, a aplicação desse valioso direito uniformizador, oriundo do consenso entre os mais variados países.

Ainda, foi possível observar uma maior aplicação da Resolução nº9, que estabelece os requisitos e procedimentos para a tramitação das cartas rogatórias e, que afastou quaisquer dúvidas sobre a possibilidade de concessão do “cumpra-se” para cartas rogatórias que requeressem medidas de caráter executório, o permitindo expressamente em um de seus artigos.

Referência

1 - ARAUJO, Nadia de. **Direito Internacional Privado: Teoria e Prática Brasileira**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 265p.